

CONTRATO N.º C-DGRSP/2023/41

Contrato para fornecimento de consumíveis de casa de banho para o ano de 2023

CPI/12/2022/UCMJ

300.10.005/2023/74

ENTRE

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, Contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, atentas as competências que lhe foram subdelegadas através do despacho de 26.12.2022, do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Justiça, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do CCP,

E

Como Segundo Outorgante, Renova – Fábrica de Papel do Almonda, S.A, NIPC 500 348 723, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob este mesmo número, com sede em Renova, freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas, 2350-817 Zibreira, com o capital social de €12.000.000,00, representada no ato por , , na qualidade de procuradora, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 14.02.2023, pelo Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Justiça, relativas ao procedimento CPI/12/2022/UCMJ e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 02.01.04.A0.01, conforme compromissos n.ºs BW52303713, BW52303714, BW52303715, BW52303717, BW52303718, BW52303719, BW52303721, BW52303722, BW52303723,

BW52303724, BW52303725, BW52303727, BW52303729, BW52303732, BW52303733, BW52303734, BW52303736, BW52303737, BW52303738, BW52303739, BW52303740, BW52303741, BW52303742, BW52303743, BW52303744, BW52303745, BW52303746, BW52303747, BW52303748, BW52303750, BW52303752, BW52303753, BW52303754, BW52303755, BW52303757, BW52303758 e BW52303759

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos consumíveis de casa de banho previstos nas peças do procedimento de acordo com a proposta apresentada.
2. As quantidades de produtos são meramente indicativas, podendo ser ajustadas ou incrementadas, a todo o tempo, até ao limite da despesa autorizada, de acordo com as necessidades das Entidades Contratantes, sem que isso implique alterações aos preços unitários apresentados.
3. O objeto do contrato poderá ser modificado, durante a sua execução, atendendo a eventuais necessidades das entidades contratantes.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O fornecimento contínuo de bens, objeto do presente contrato, terá início a partir da data de celebração do mesmo.
2. O fornecimento terminará em 31 de dezembro de 2023, salvo esgotamento da verba autorizada.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os bens que forem efetivamente fornecidos aos preços constantes da proposta adjudicada, aos quais corresponde, um encargo máximo de 81.611,50 € (oitenta e um mil, seiscentos e onze euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa de 23%, no montante de 18.770,64 € (dezoito mil, setecentos e setenta euros e sessenta e quatro cêntimos), o que perfaz a quantia global de 100.382,14 € (cem mil, trezentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos).

Cláusula 4.ª

Acréscimo ou redução dos serviços

A quantidade prevista para cada bem poderá ser aumentada ou reduzida pelo Primeiro Outorgante, com a conseqüente e proporcional alteração do preço a pagar, salvaguardado o encargo máximo previsto na cláusula anterior.

Cláusula 5.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas deverão ser enviadas para cada um dos locais da prestação de serviços, com a identificação do local a que respeitam, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
3. Após pagamento será enviada comunicação ao segundo outorgante, com a indicação da referência da fatura, valor pago, data do pagamento e entidade responsável pelo registo da fatura.
4. Deverá ser enviado recibo para cada um dos locais da entrega de bens, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
5. As faturas deverão conter o NIF que a entidade adquirente indicar, o número de compromisso, o número do contrato, duração prevista, data de início e fim do mesmo, a descrição dos bens adquiridos.
6. As faturas serão pagas após validação das encomendas rececionadas
7. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula 6.ª

Atraso no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 7.ª

Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitada pela Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato
qualidade de técnica superior da DGP, disponível através do seguinte endereço de correio eletrónico:

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento

ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento de consumíveis de casa de banho previstos no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
 5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 6. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: email: encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt.

Cláusula 12.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 13.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

Lisboa, 09 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,
**Rui Abrunhosa
Gonçalves**

Assinado de forma digital
por Rui Abrunhosa
Gonçalves
Dados: 2023.03.09 12:31:28 Z

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo Outorgante,

(Renova – Fábrica de Papel do Almonda, S.A.)